



Diário Oficial


Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 13 | Edição nº 872 | Itapevi, 12 de março de 2021

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI



+ VACINAS
+ 75 ANOS

Vacinação de Idosos com mais de 75 anos
começa na segunda-feira (15)

VACINAÇÃO CONTRA COVID PARA IDOSOS ACIMA DE 75 ANOS

Foto: Felipe Barros/Ex-Libris/PMI



Imunização será realizada no Ginásio de Esportes e na Kolping Cristo Rei, de 2ª a 6ª, das 08h às 16h.

A partir das 8h da próxima segunda-feira (15), a Prefeitura de Itapevi inicia a campanha de vacinação contra a Covid-19 para pessoas de 75 a 76 anos. A imunização também continua para os idosos com mais de 77 anos e trabalhadores da área da saúde.

Os imunizantes estão sendo aplicados de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, a partir dessa fase apenas no Ginásio de Esportes (Avenida Rubens Carmez, 1000-A – Vila Aurora) e na Kolping Cristo Rei (R. Brasília de Abreu Alves, 33, Jardim São Carlos – próximo à Câmara Municipal).

É importante lembrar que para ser vacinado, é necessário apresentar documento com foto constando o número do CPF.

Para os idosos que vêm dirigindo ou acompanhados de familiares, a Prefeitura montou um esquema especial de Pit Stop, no Ginásio de Esportes – a pessoa recebe a dose sem precisar sair do veículo.

Os cuidados sanitários em meio à pandemia não foram esquecidos pela Prefeitura e há cumprimento ao distan-

ciamento social de, pelo menos, 1,5 metro, utilização de álcool em gel e máscara, além de evitar aglomerações.

Pré-cadastro Antes de tomar a vacina, os idosos devem realizar o pré-cadastro no site do Governo do Estado de São Paulo (www.vacinaja.sp.gov.br). As informações pedidas pelo portal são CPF, data de nascimento, nome da mãe, endereço, telefone para contato e e-mail.

A vacina contra a Covid-19 deve ser administrada em duas doses para garantir a eficácia do medicamento. Assim que for aplicada a primeira dose, o idoso já será informado sobre a data do retorno para receber a segunda dose.

Os imunizantes utilizados pela Prefeitura são produzidos pela Universidade de Oxford em parceria com a empresa AstraZeneca e também da farmacêutica chinesa Sinovac Biotech. Mesmo imunizadas, as pessoas precisam manter todos os protocolos de prevenção ao novo coronavírus. Trabalhadores da saúde.

A Prefeitura também está vacinando os profissionais da saúde. Para solicitar os serviços é preciso enviar e-mail para

vacina.covid@itapevi.sp.gov.br e realizar o agendamento.

Os trabalhadores da saúde passarão por uma triagem e serão analisados os profissionais que se enquadram no critério para a vacinação nesta etapa da campanha.

Os profissionais deverão apresentar o conselho de classe e os profissionais de apoio e administrativos, como: recepção, limpeza e segurança devem apresentar o vínculo com o serviço por meio da carteira de trabalho.





PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.835, DE 09 DE MARÇO DE 2021

(Autógrafo 014/2021 – Projeto de Lei nº 038/2021 – Autoria: Poder Executivo.)

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE DESCREVE, A QUAL PASSARÁ A INTEGRAR A CATEGORIA DE BEM DOMINICAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Itapevi, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado, de propriedade do Município, consoante a respectiva matrícula do Registro de Imóveis de Cotia - SP, também a seguir identificada:

“UM TERRENO URBANO, constituído dos LOTES NºS 12 e 13 da QUADRA Nº 17, do loteamento denominado NOVA ITAPEVI CIDADE DA SAÚDE, situado neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: mede 20,00 metros de frente para a Avenida Presidente Vargas; 39,50 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da Rua olha o imóvel com o lote nº 14, do lado esquerdo com o lote nº 11 e nos fundos com os lotes nºs 30 e 31, onde mede 20,00 metros, todos da mesma quadra 17, encerrando a área total de 790,00 metros quadrados.” MATRÍCULA Nº 60.907.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o bem municipal de que trata esta Lei, em existindo interesse público e prévia avaliação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 2.836, DE 09 DE MARÇO DE 2021
(Autógrafo 015/2021 – Projeto de Lei nº 048/2021 – Autoria: Poder Executivo.)

“AUTORIZA O TRANSLADO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte no transporte público municipal de passageiros de Itapevi.

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I - O animal deverá pesar, no máximo, 10 (dez) quilos e deverá estar acondicionado em recipiente apropriado para seu transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto aos demais passageiros;

§ 1º Será obrigatório o desembarque do animal que passar a emitir ruídos excessivamente perturbadores durante a viagem;

§ 2º Não caberá ao transportador qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal no período do transporte;

§ 3º O encarregado pelo animal será responsável por quaisquer danos a pessoas ou patrimônio que o animal sob sua guarda vier a causar durante o transporte

Art. 3º O transporte dos animais domésticos não será permitido em horários de pico, exceto em casos de procedimento cirúrgico agendado, casos de emergência comprovada ou cão-guia.

Parágrafo único: Entende-se por horário de pico aqueles compreendidos entre 06h00 às 09h00 e 17h00 às 20h00.

Art. 4º É impedido o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto e/ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Art.5º. O responsável pelo animal deverá pagar a tarifa regular da linha pelo assento para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 6º. Fica limitado a 2 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem, exceto cães-guias.

Art. 7º. Esta Lei não se aplica aos cães-guias, haja vista a existência de legislações específicas quanto às necessidades dos portadores de deficiência-visual.

Art. 8º. As licitações e novas concessões de serviços de

transporte público municipal farão constar a previsão legal imposta por esta Lei, sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 2.837, DE 09 DE MARÇO DE 2021
(Autógrafo 016/2021 – Projeto de Lei nº 049/2021 – Autoria: Poder Executivo.)

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA O CHAMADO “PANCADÃO”, PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina os procedimentos para o chamado “pancadão” e dispõe sobre a perturbação do sossego.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei considera-se:

I – pancadão: propagação de som excessivo de qualquer natureza portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos que cause desordem e incolumidade das pessoas;

II – perturbação do sossego: incomodar o bem estar público ou de vizinhanças por meio de barulhos e/ou sons excessivos de qualquer natureza de estabelecimentos comerciais ou residenciais;

III – barulho ou som excessivo: qualquer tipo de som emitido de forma superior a 80 (oitenta) decibéis, calculado a 2 (dois) metros da fonte de emissão, por meio de aparelho decibelímetro.

Seção I

DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE VEÍCULOS ESTACIONADOS EM VIA PÚBLICA - “PANCADÃO”

Art. 2º. A fim de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas, fica proibido o uso de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos do município de Itapevi, quando o som emitido for superior a 80 (oitenta) decibéis, calculado a 2 (dois) metros da fonte de emissão, por meio de aparelho decibelímetro, em todos os

dias da semana a qualquer horário.

§1º. Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelhos eletroeletrônico produtor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles aparelhos de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de I-POD, celulares, gravadores, viva-vos, instrumentos musicais ou assemelhados.

§2º. Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, toda a área deles, inclusive o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, todas as áreas destinadas a pedestres, a entrada e saída de veículos nas garagens e áreas particulares de estacionamento direto de veículos por meio de guia rebaixada.

§3º. Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, não estando em desacordo com a Legislação de Trânsito vigente, veículos profissionais, publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares, de entidades e classes, políticas e religiosas, desde que previamente adequados à legislação vigente e não infringindo outras leis.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das determinações previstas no artigo 2º desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro:

I – Multa no valor de 250 UFMs e apreensão do aparelho de som e/ou remoção do veículo;

II - em caso de reincidência, multa de 500 UFMs;

III - em caso de terceira reincidência, a multa será de 1.000 UFMs.

§1º. No caso de apreensão da fonte sonora sem identificação do proprietário e/ou responsável, as sanções serão aplicadas no momento em que o reclamante se apresentar ao Poder Público para reivindicar seus bens.

§2º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal e DEMUTRAN podendo atuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas impostas pelo artigo 2º da presente Lei.

§3º. O resultado das medições deverá ser registrado no auto de infração assinado pelo servidor público responsável pela medição.

§4º. Em caso de apreensão dos aparelhos de som, a mesma será de no mínimo 05 dias úteis, devendo os infratores comprovarem o recolhimento da respectiva multa aplicada, cópia do RG, Comprovante de Endereço e Nota fiscal de propriedade do bem apreendido junto aos órgãos de fiscalização e apreensão para efetiva devolução.

§5º. No caso da remoção de veículos, o infrator deverá apresentar o recolhimento da respectiva multa junto à autoridade coatora e, ainda, cumprir os procedimentos vigentes

para liberação de veículos junto ao Pátio de Apreensão.

Seção II

DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS POR FONTES DIVERSAS.

Art. 4º. Fica proibida a emissão de ruídos divergentes das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamentos de veículos automotores.

Art. 5º. Estabelece-se, para veículos automotores, complementados e/ou modificados, nacionais ou importados, limite máximo de ruído nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização em vias e logradouros públicos do Município de Itapevi.

Parágrafo único. As diretrizes gerais e limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas na Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e suas atualizações.

Art. 6º. Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, de competição, implementos agrícolas, de terraplanagem, pavimentação entre outros de utilização específica, estão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

Art. 7º. Independentemente do nível de ruído aferido, o motor, sistema de escapamento, barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente na emissão do ruído, deverão ser mantidos conforme a configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§1º. Caso o sistema e componentes abafadores de que trata o caput apresentem irregularidades, o veículo estará sujeito às penalidades previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas resoluções.

§2º. O sistema de escapamento ou parte dele, instalado pelo fabricante, poderão ser substituídos por sistemas similares, desde que o nível de ruído não ultrapasse o limite previsto na legislação.

Art. 8º. Considera-se infrator, para os fins desta Lei, o proprietário do veículo em que se encontra instalado o sistema de escapamento ou componente emissor de ruído sonoro avariado, acima do permitido.

Art. 9º. A emissão de ruídos divergentes das normas e condições estabelecidas, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos nesta Lei, sujeitam o infrator à seguinte sanção:

I - aplicação de multa, retenção e/ou remoção do veículo para regularização, por Agentes de Trânsito ou Guarda Civil Municipal, nos casos e hipóteses constantes no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas resoluções.

CAPÍTULO II

DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

Art. 10. Fica proibido a perturbação do sossego, o bem estar público e de vizinhanças, com sons de qualquer natureza,

seja de estabelecimentos comerciais ou residenciais, que ultrapassem os níveis suportáveis de até 80 (oitenta) decibéis, calculado até 5 (cinco) metros da fonte de emissão, por meio de aparelho decibelímetro, em todos os dias da semana, a qualquer horário.

Art. 11. Em caso de descumprimento das determinações previstas no artigo 10 desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro:

I - Intimação e multa no valor de 250 UFMs;

II - em caso de reincidência, multa de 500 UFMs e apreensão do aparelho de som;

III - em caso de terceira reincidência, a multa será de 1.000 UFMs e cassação do alvará de funcionamento quando se tratar de estabelecimento comercial.

§1º. A multa será lavrada no mesmo momento da intimação, tendo o infrator prazo de 30 dias contados do recebimento da penalidade para apresentação de recurso à autoridade superior responsável pela lavratura do respectivo auto.

§2º. O resultado das medições deverá ser registrado no auto de infração assinado pelo servidor público responsável pela medição.

§3º. Em caso de apreensão dos aparelhos de som, a mesma será de no mínimo 05 dias úteis, devendo os infratores comprovarem o recolhimento da respectiva multa aplicada, cópia do RG, Comprovante de Endereço e Nota fiscal de propriedade do bem apreendido junto aos órgãos responsáveis pela lavratura do respectivo auto de apreensão para efetiva devolução.

Seção I

DA PUBLICIDADE COM PROPAGANDA SONORA

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais e afins deverão observar as regras de publicidade e propagandas sonoras previstas e estabelecidas na Lei Municipal 2.519, de 08 de dezembro de 2017, bem como suas penalidades em caso de descumprimento.

Seção II

DOS SONS DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 13. As obras de construção civil estarão sujeitas aos níveis de som e horários pré-estabelecidos quando da liberação do alvará e/ou autorização para construção pelo Departamento responsável, devendo ser fixadas no local da construção.

Parágrafo único. Serão admitidas obras de construção civil, aos domingos e feriados, desde que respeitada a perturbação do sossego, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados nestes dias.

Art. 14. Em caso de descumprimento das determinações previstas no artigo 13 desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro:

I - Intimação e multa no valor de 250 UFMs;

II - em caso de reincidência, multa de 500 UFMs;

III - em caso de terceira reincidência, a multa será de 1.000 UFMs e cassação do alvará e/ou autorização;

§1º. A multa será lavrada no mesmo momento da intimação, tendo o infrator prazo de 30 dias contados do recebimento da penalidade para apresentação de recurso à autoridade superior responsável pela lavratura do respectivo auto.

§2º. Em caso de deferimento do recurso apresentado, a multa será automaticamente cancelada.

CAPÍTULO III

DOS EQUIPAMENTOS APREENDIDOS

Art. 15. Os equipamentos oriundos das apreensões previstas nesta Lei, ficarão sob a guarda e responsabilidade da autoridade que efetivou a apreensão.

§1º. Os infratores que tiverem equipamentos apreendidos terão prazo de 30 dias para reivindicarem seus objetos, cumprindo as determinações e apresentando todos os documentos exigidos nesta Lei.

§2º. Decorrido o prazo de 30 dias, a autoridade que detém a guarda e responsabilidade do equipamento apreendido apresentará relatório a sua chefia imediata contendo descrição do objeto, data da apreensão e demais procedimentos que foram tomados.

Art. 16. Fica autorizado, após decorrido o prazo de 30 dias sem apresentação de propriedade ou reivindicação de equipamento apreendido, a destruição, doação ou venda por hasta pública dos objetos descritos no relatório da autoridade coatora.

§1º. Os equipamentos serão destruídos após verificação da autoridade coatora que fará constar em seu relatório de que são inservíveis.

§2º. As doações de equipamentos apreendidos somente poderá ser feita a entidades sem fins lucrativos que manifestarem interesse, mediante termo de doação que deverá ser arquivado junto com o auto de apreensão e relatório da autoridade coatora.

§3º. A venda dos equipamentos ocorrerá pelos meios previstos em lei própria que atendam os critérios da administração pública.

Art. 17. Casos previstos nesta Lei, passíveis de recurso, deverão ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior à autoridade coatora da apreensão.

Art. 18. O prazo de 30 dias para manifestação sobre o equipamento apreendido deverá constar do auto de apreensão e informado ao infrator.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O disposto na presente Lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação federal e estadual

sobre a mesma matéria.

Art. 20. A responsabilidade da aplicação das multas serão da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio do Departamento de Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal e DEMUTRAN, dentro de suas respectivas competências.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado, regulamentar, no que couber, dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado desde já a abrir créditos suplementares.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário em especial a Lei Municipal nº 552/1984 e Lei Municipal nº 2.199/2013.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

Decretos

DECRETO Nº 5.613, DE 10 DE MARÇO DE 2021

“ALTERA O DECRETO 5.601/2021, ALTERADO PELO DECRETO Nº 5.606/2021 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus que assola o país desde março de 2020 fazendo com que a Administração Municipal adote medidas de austeridade para controle da proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi desde o início adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal tem buscado todos os meios cabíveis e pertinentes, dentro da legalidade, a fim de possibilitar a vacinação contra COVID-19 em todos as pessoas do grupo prioritário, inclusive para os profissionais da educação que têm comorbidades;

CONSIDERANDO, por fim, o aumento exponencial e ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de São Paulo e que a Administração Municipal tem pautado todas as decisões baseada na ciência e na medicina.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.601/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.606/2021 que passa vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 4º. As atividades presenciais e regulares, com início do ano letivo, serão retomadas a partir de 05/04/2021, seguindo, obrigatoriamente, todas as regras sanitárias de proteção e combate ao COVID-19, observando as orientações deste Decreto, bem como outras determinações da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.614, DE 12 DE MARÇO DE 2021

“NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 11/03/2021 E DECRETO ESTADUAL 65.563/2021, DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS EMERGÊNCIAIS DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO “REABRE ITAPEVI”, APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regido por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do

Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o considerável aumento das internações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo feito em coletiva no dia 24/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe o ‘Toque de Restrição’ em todo o Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 5.611/2021 que atendeu as determinações do Governo do Estado e reclassificou o Município de Itapevi na fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, ainda, o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 11/03/2021, vinculado nas principais mídias de comunicação que inseriu todas as cidades do Estado de São Paulo em fase emergencial dentro da fase vermelha do Plano São Paulo, a fim de evitar colapso na saúde pública; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 12/03/2021 pp.01, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.563/2021, o município de Itapevi, a partir de 15/03/2021 até 30/03/2021, permanece na fase Vermelha do Plano São Paulo adotando as medidas emergências de caráter temporário.

Art. 2º. As atividades econômicas do município continuarão seguindo os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações da fase vermelha do Plano São Paulo, com as medidas emergências de caráter temporário dispostas no Decreto Estadual nº 65.563/2021.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, as medidas emergências deverão ser cumpridas nos seguintes termos:

I - ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

II - COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).

III - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

IV – RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS E AFINS

- Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

V - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

VI - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

VII – SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, HORTIFRUTI, PADARIAS, FARMÁCIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E ÁGUA, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, ÓTICAS – Ocupação de 30% da capacidade do local, distanciamento de 1,5 metros, disponibilização de álcool gel 70º e demais medidas sanitárias previstas para cada atividade dentro do Plano São Paulo.

VIII - HOTELARIA - Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

IX - ESPORTES - Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas.

X - TELECOMUNICAÇÕES - Teletrabalho (home office) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.

XI - ATIVIDADES RELIGIOSAS - Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

XII – CONSULTÓRIOS MÉDICOS, CLÍNICAS MÉDICAS, LABORÁTORIOS E AFINS – atividade permitida, devendo observar todas as regras sanitárias previstas no Plano São Paulo.

Art. 4º. O “Toque de Restrição” do Governo do Estado previsto pelo Decreto Municipal nº 5.608/2021 permanece em vigor, todos os dias da semana das 20h00 às 05h00, sendo proibido qualquer tipo de aglomeração em qualquer espaço público ou privado do município de Itapevi.

Art. 5º. Fica recomendado que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto para o toque de restrição, fase vermelha e situação emergencial temporária, serão aplicadas as penalidades previstas em Legislação Municipal vigente, as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.587/2020 sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.540/2021.

Art. 7º. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais

de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal, DEMUTRAN e Polícia Militar de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo atuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Parágrafo único: Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabelecimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

Art. 8º. As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino, observarão as determinações, orientações e recomendações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º. Permanecem suspensas as atividades presenciais da Prefeitura Municipal de Itapevi, incluindo o Resolve Fácil, de 15/03/2021 a 30/03/2021, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências em home Office e/ou trabalho remoto à disposição de seus respectivos Secretários, exceto:

§1º. A suspensão das atividades prevista no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais da Prefeitura Municipal, não se aplicando, portanto, aos servidores da Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana, Departamento de Fiscalização de Posturas, Serviços de Velório e Sepultamento e também aos profissionais de limpeza e zeladoria urbana, principalmente coleta de lixo que deverão manter suas rotinas profissionais.

§2º. As escolas municipais permanecerão abertas para atender as crianças e a comunidade escolar, podendo a Secretaria Municipal de Educação, por ato próprio, estabelecer critérios complementares.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por ato próprio, deverá adotar medidas para atendimento, podendo convocar servidores para desempenho de atividades presenciais.

Art. 11. A Secretaria de Administração e Tecnologia deverá, por ato próprio, estabelecer sistema de plantão e/ou rodízio junto ao Departamento de Tecnologia da Informação – TI para garantir o bom funcionamento dos equipamentos das unidades de serviços essenciais e Departamento de Recursos Humanos a fim de garantir os pagamentos em dia dos servidores municipais, bem como a Secretaria de Fazenda e Patrimônio junto ao Departamento de Tesouraria e Contabilidade para garantir o pagamento de todos os fornecedores.

Art. 12. Os Servidores municipais ficarão à disposição da Prefeitura Municipal e seus respectivos Secretários para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, home office, ou na modalidade de teletrabalho, garantindo o efetivo funcionamento das principais atividades da Prefeitura Municipal a fim de evitar prejuízos à coletividade.

§ 1º. Não haverá prejuízos salariais e/ou administrativos aos servidores públicos municipais.

§ 2º. Os Secretários Municipais, poderão, por ato próprio, convocar servidores, sempre que necessário, para atividades presenciais.

Art. 13. Permanecem suspensos os prazos administrativos até 30/03/2021, exceto prazos de Processos Licitatórios.

Art. 14. O Parque da Cidade – Vereador Luciano de Oliveira Farias – Bolor, permanecerá fechado durante a vigência da fase vermelha no município.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração nos espaços públicos de atividades esportivas e lazer, podendo a Guarda Civil Municipal tomar medidas de orientação e dispersão de pessoas quando identificado o descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência.

Art. 15. Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 5.587/2020 e suas posteriores alterações até nova classificação do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, exceto quanto às penalidades nele previstas que serão aplicadas em caso de descumprimento do Plano São Paulo neste Decreto.

Art. 16. O Município continuará seguir as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde – OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 18. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI convida a população a participar da Audiência Pública com o objetivo de apresentar informações relativas a concessão onerosa do lote único do serviço de transporte coletivo de passageiros do município de Itapevi, no dia 15 de abril 2021, a partir das 19 horas a ser realizada no endereço: <https://youtu.be/6aYj6WDokYO>

Secretaria de Saúde

Outros atos oficiais

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Passy Manufatura de Roupas Ltda (AIP nº 2556 – advertência – artigo 112, inciso I e artigo 122, incisos III e XIX da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 13258/20.

DEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: TWM Soluções Ambientais Ltda (AIF nº 3755) – Processo nº 2143/2021.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Tzar Logística Ltda (LTA nº 05/2021) – Processo nº 7951/20, Armazena Armazéns Gerais Ltda (LTA nº 06/2021) – Processo nº 7952/20, Tegma Logística de Armazéns Ltda (LTA nº 07/2021) – Processo nº 14458/20.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: I.B.A.C - Indústria Brasileira de Alimentos e Chocolates Ltda (RT – Fábio José Rodrigues – Protocolo nº 0063/2021) – Processo nº 5895/18, Drogaria São Paulo S/A (RT – Iranilde Gomes do Nascimento – Protocolo nº 0027/2021) – Processo nº 8112/19, Droga EX Ltda (RT – Fabiana Maria Rodrigues – Protocolo nº 0184/20) – Processo nº 6231/17.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Drogaria São Paulo S/A (RT – Patrícia Helena Costa Lourenço – Protocolo nº 0028/2021) – Processo nº 8112/19.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Coloplast do Brasil Ltda (armazenar em área própria, distribuir e importar – correlatos) – Processo nº 11150/20, (armazenar em área própria, distribuir e importar – produto de higiene) – Processo nº 11149/20, PBN Química e Farmacêutica Ltda – Processo nº 8328/20.

DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Clover do Brasil Ltda (Protocolo nº 0025/2021) – Processo nº 2713/20, PR Serviços de Coleta Ltda (Protocolo nº 0226/20) – Processo nº 17571/18, Drogaria São Paulo S/A (administrar ou aplicar medicamentos, dispensar medicamentos de controle especial - Protocolo nº 0063/20) – Processo nº 8112/19, Droga EX Ltda (administrar ou aplicar medicamentos, aferir parâmetros fisiológicos e bioquímicos, perfurar lóbulo auricular e dispensar medicamentos de controle especial Protocolo nº 0199/20) – Processo nº 6231/17.

DEFERIMENTO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Transportadora Crepaldi Eireli – ME – Processo nº 35631/12, BMD – Comércio de Produtos Médicos Ltda (Protocolo nº 0047/2021) – Processo nº 24031/16.

CANCELAMENTO DE CEVS EXISTENTE:

Razão Social: Transportadora Crepaldi Eireli – ME (CEVS nº 352250507-493-000030-1-8) – Processo nº 35631/12, BMD – Comércio de Produtos Médicos Ltda (CEVS nº 352250507-469-000039-1-3) – Processo nº 24031/16.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Mahmoud Mohamad Hamze Clínica Odontológica – Processo nº 2197/2021.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Wapmetal Indústria e Comércio de Molas e Estampados Ltda (AIF nº 3723) – Processo nº 12902/20, ATOM Logística e Transporte Eireli (AIF nº 3644 e 3645) – Processo nºs 2621/2021 e 2622/2021, Sanepav Saneamento Ambiental Ltda (AIF nº 3725) – Processo nº 2139/2021...

INDEFERIMENTO DE RECURSO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: GSO Empreendimentos, Engenharia e Serviços Eireli (AIP nº 3427) – Processo nº 2782/20, Carolina Ariane Baceti – ME (AIP nº 3472) – Processo nº 1975/20, LC Participações, Serviços e Empreendimentos S/S Ltda (AIP nº 3511) – Processo nº 10211/20.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria Cultura e Juventude

Outros atos oficiais

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc na cidade de Itapevi

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INCISO II Subsídio mensal a territórios/ espaços culturais

Prestação de contas - Inciso II

Os territórios e espaços culturais habilitados para recebimento dos subsídios mensais deverão apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio. A comprovação da execução financeira, da utilização adequada do recurso público e de que os recursos recebidos foram utilizados para a manutenção do espaço cultural deverá ser feita por meio de relatório descritivo e relatório financeiro, acompanhado de comprovantes de despesas, documentos fiscais, extratos bancários dentre outros. A comprovação da execução das contrapartidas deve ser feita em conjunto com a prestação de contas dos recursos recebidos.

O que pode ser pago com os recursos do inciso II da Lei Aldir Blanc?

- Gastos com as equipes administrativas (contador, sócio administrador, etc), e de campo (produtor, cenógrafo, ator, figurinista, faxineira, vigilante, etc) que trabalham regularmente no espaço ou no território/espaço cultural;

- Despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo, limpeza e outras despesas que são comuns na rotina do território/espaço cultural;

- Outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do território/espaço cultural, como reformas emergenciais e outras ações de comprovada necessidade.

ATENÇÃO!

- Só serão aceitas despesas cujos meses de referência ou fato gerador ou vencimento correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID-19, ou seja, a partir do início da imposição de medidas de quarentena no estado de São Paulo, a saber, 24 de março de 2020 (conforme Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020) até a data final de apresentação da prestação de contas em 2021.

Quais comprovantes serão aceitos?

- As notas fiscais devem conter CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal ou CPF da pessoa física do representante da empresa, endereço do estabelecimento, descrição dos serviços, e nome da pessoa física ou jurídica contratada, com valor unitário e total. Serão aceitas contas em nome do CPF

do representante legal e seus sócios, desde que o endereço seja o mesmo da empresa. A natureza do gasto deve estar descrita no documento. Cupons fiscais serão aceitos desde que contenham CNPJ ou CPF da pessoa física do representante, Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço do estabelecimento, descrição dos serviços, valor unitário e total. No caso de contas de consumo, boletos de pagamento ou guias de tributos, os mesmos deverão ser anexados à prestação de contas, juntamente com os respectivos comprovantes de pagamentos.

Como comprovar o pagamento de pessoas físicas?

- O pagamento de pessoas físicas (inclusive integrantes do coletivo proponente) poderão ser comprovados por Notas Fiscais de serviço ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA. Para pagamento via RPA deverão ser consultados os recolhimentos de impostos. Também poderá ser comprovado por meio de recibo simples em valores compatíveis com o mercado, e apresentação de cópia simples do RG/CPF.

Como posso realizar os pagamentos?

- Transferências bancárias (transferências, TEDs, DOCs ou PIX), mediante apresentação do comprovante da operação;

- Cartão de débito da conta onde foi depositado o recurso, comprovado pela anotação do débito no extrato;

- Cartão de crédito, desde que a despesa se refira ao período coberto;

- Cheques, mediante apresentação de cópia simples frente e verso do cheque com os dados do beneficiário e anotação do débito no extrato;

- Saques, comprovados pela anotação do débito no extrato. Caso o valor sacado não corresponda ao valor efetivamente executado, o saldo remanescente deverá ser devolvido à conta.

O que fazer com o saldo remanescente do recurso?

Os recursos remanescentes deverão ser devolvidos via TED, DOC ou Guia de Recolhimento, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Contrapartida

- Os territórios e espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc são obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.

- A contrapartida deve obedecer a regra de corresponder a no mínimo 30% do valor recebido, sem a utilização de recursos da Lei Aldir Blanc para sua realização.

- Devem ser incluídos os logos da Prefeitura Municipal de Itapevi e do Governo Federal no material de divulgação das atividades, que devem ser postadas nas redes do grupo. Prints com as postagens devem ser anexados na prestação de contas.

- No caso de contrapartidas realizadas virtualmente, favor anexar prints com alcance e data de realização.

Composição da prestação de contas

(enviar para culturaitapevi@gmail.com)

- Relatório descritivo (descrição dos gastos realizados, indicando sua importância para a manutenção do território/espaço cultural);

- Relação de pagamentos;

- Extrato bancário da conta onde foi depositado o recurso, do mês de recebimento do recurso até o mês de conclusão da execução. Recomenda-se o apontamento do valor debitado para as despesas;

- Notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço (cópias simples);

- Contas de consumo, boletos bancários ou guias de impostos (cópias simples);

- Comprovantes de pagamento (transferência, depósito ou cheques – cópias simples);

- Relatório descritivo que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição, por meio de fotos, vídeos, material de divulgação e clipagem de redes sociais e imprensa;

- Guia de recolhimento do saldo remanescente e respectivo comprovante de pagamento, quando houver.

Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc na cidade de Itapevi

CARTILHA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - INCISO III Editais de Premiação

É preciso prestar contas do recurso recebido? E quanto às atividades?

- Recomendamos que os grupos e coletivos, que realizaram para a execução de atividades e pagamento dos interessados e que arquivem os respectivos documentos comprobatórios (notas, recibos, cupons etc.).

- A elaboração de um relatório também é importante, porque ajuda a sistematizar todas as sobre as ações desenvolvidas, além de facilitar sua comprovação. Recomendamos que neste relatório sejam anexadas fotos, matérias de jornal, prints de redes sociais e outros itens comprobatórios.

Eu posso transferir o recurso para outra conta?

- Não há qualquer tipo de restrição para a transferência do recurso recebido para uma conta corrente ou de investimento específica, seja o proponente pessoa física ou jurídica. Logo, o grupo ou coletivo possui autonomia para realizar as transferências e investimentos que julgar mais oportuno.

O que pode e o que não pode ser pago com o recurso da

premiação?

- Por ser uma premiação, não há qualquer tipo de restrição para o uso do recurso; ou seja, ele pode ser usado, por exemplo, para recursos humanos, material de divulgação, publicidade, material de equipamento etc., desde que as despesas tenham finalidades relacionadas ao projeto premiado.

Em que momento posso começar a realizar as atividades?

- Assim que receber o recurso, você já pode iniciar a execução das atividades, sem a necessidade de pedir autorização à SMCJ. Não recomendamos que as atividades sejam iniciadas antes do recebimento da premiação. As atividades estão vinculadas à execução do recurso, sendo assim, é bastante recomendável que você só inicie os pagamentos e atividades após o recurso estar disponível em conta corrente.

Existe um prazo para a execução das atividades e para o gasto do recurso?

- Não existe um prazo mínimo ou máximo para o gasto do recurso ou para a realização das atividades, porém é recomendável que elas aconteçam logo após o recebimento do recurso e que seja respeitado o cronograma apresentado na inscrição. Lembramos sempre que a execução do recurso e das atividades é de responsabilidade do grupo ou coletivo, sendo assim, o mesmo deverá definir o melhor cronograma para isso. Reforçamos ainda que a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude poderá agendar visitas técnicas para o acompanhamento das ações. Por isso, é muito importante que as ações ocorram conforme descrito na ficha de sua inscrição.

Quais marcas devem ser aplicadas nos materiais de divulgação das atividades?

- É obrigatório o uso de uma régua de logos contendo o logo da Prefeitura Municipal de Itapevi e do Governo Federal.

Preciso comunicar previamente à SMCJ a realização das atividades do projeto?

- Todas as atividades deverão ser informadas à SMCJ, que poderá divulgá-las em seus canais. Solicitamos também que os perfis da Prefeitura Municipal de Itapevi sejam marcados nas redes sociais em postagens relacionadas ao projeto, e que o apoio da Lei Aldir Blanc na Cidade de Itapevi, da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude/Prefeitura Municipal de Itapevi e do Governo Federal seja mencionado na legenda ou descrição.

A premiação é paga integralmente ou sofre algum tipo de desconto?

- O valor a ser repassado para os premiados será pago de forma integral, ou seja, não terá qualquer desconto na fonte. Porém, o valor recebido deverá ser informado na declaração do Imposto de Renda do ano base 2020 e, dependendo da constituição jurídica ou pessoa física, ou da existência de hipótese de isenção ou imunidade, a mesma poderá ser tributada pela Receita Federal.

Mas como faço para declarar esse recurso no Imposto de

Renda?

- Independente da tributação, é fundamental que o contemplado se organize com a gestão dos gastos relacionados a esse recurso, ou seja, crie uma organização de despesas e pagamentos. Essa organização deverá prever a reserva da quantia necessária para recolhimento do imposto, se devido. - O beneficiário deverá, no período de declaração de Imposto de Renda, lançar o valor recebido da premiação como receita.

Qual meu prazo para prestar contas?

- Os grupos e Coletivos deverão apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio. A comprovação da execução financeira, da utilização adequada do recurso público e de que os recursos recebidos foram utilizados para a manutenção do espaço cultural deverá ser feita por meio de relatório descritivo e relatório financeiro, acompanhado de comprovantes de despesas, documentos fiscais, extratos bancários dentre outros. A comprovação da execução das contrapartidas deve ser feita em conjunto com a prestação de contas dos recursos recebidos.

Quais comprovantes serão aceitos?

- As notas fiscais devem conter CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal ou CPF da pessoa física do representante da empresa, endereço do estabelecimento, descrição dos serviços, e nome da pessoa física ou jurídica contratada, com valor unitário e total. Cupons fiscais serão aceitos desde de que contenham CNPJ ou CPF da pessoa física do representante, Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço do estabelecimento, descrição dos serviços, valor unitário e total.

Como comprovar o pagamento de pessoas físicas?

- O pagamento de pessoas físicas (inclusive integrantes do coletivo proponente) poderão ser comprovados por Notas Fiscais de serviço ou Recibo de Pagamento Autônomo – RPA. Para pagamento via RPA deverão ser consultados os recolhimentos de impostos. Também poderá ser comprovado por meio de recibo simples em valores compatíveis com o mercado, e apresentação de cópia simples do RG/CPF.

Como posso realizar os pagamentos?

- Transferências bancárias (transferências, TEDs, DOCs ou PIX), mediante apresentação do comprovante da operação;

- Cartão de débito da conta onde foi depositado o recurso, comprovado pela anotação do débito no extrato;

- Cheques, mediante apresentação de cópia simples frente e verso do cheque com os dados do beneficiário e anotação do débito no extrato;

- Saques, comprovados pela anotação do débito no extrato. Caso o valor sacado não corresponda ao valor efetivamente executado, o saldo remanescente deverá ser devolvido à conta.

O que fazer com o saldo remanescente do recurso?

Os recursos remanescentes deverão ser devolvidos via TED, DOC ou Guia de Recolhimento, conforme orientação da

Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Contrapartida

- Devem ser incluídos os logos da Prefeitura Municipal de Itapevi e do Governo Federal no material de divulgação das atividades, que devem ser postadas nas redes do grupo. Prints com as postagens devem ser anexados na prestação de contas.

- No caso de contrapartidas realizadas virtualmente, favor anexar prints com alcance e data de realização.

Composição da prestação de contas

(enviar para culturaitapevi@gmail.com)

- Relatório descritivo (descrição dos gastos realizados, indicando sua importância para a manutenção do território/ espaço cultural);

- Relação de pagamentos;

- Extrato bancário da conta onde foi depositado o recurso, do mês de recebimento do recurso até o mês de conclusão da execução. Recomenda-se o apontamento do valor debitado para as despesas;

- Notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço (cópias simples);

- Comprovantes de pagamento (transferência, depósito ou cheques – cópias simples);

- Relatório descritivo que comprove as atividades de contrapartida em atividades, conforme previsto no ato da inscrição, por meio de fotos, vídeos, material de divulgação e clipagem de redes sociais e imprensa;

- Guia de recolhimento do saldo remanescente e respectivo comprovante de pagamento, quando houver.

.....

**Secretaria de Fazenda e Patrimônio****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO****DECRETO-SFP Nº 044, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 4 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 4 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	6.000,00
689	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2002	1	1100000	16.000,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	34.000,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	3.000,00
TOTAL									59.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	59.000,00
TOTAL									59.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 045, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, as dotações apontadas do Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior verificado nas seguintes receitas:

I – Receita denominada: FNS - CORONAVIRUS (COVID-19) – Código de aplicação nº 3120002, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 2.982.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais), por superávit do exercício anterior;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 5 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 5 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1889	14.03.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	3120012	1.025.000,00
TOTAL									1.025.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
337	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	1	5100000	660.000,00
320	14.02.00	3.3.50.43.00	8	243	15	2002	1	5100000	163.000,00
1463	14.05.00	3.3.50.43.00	8	241	15	2168	1	5100000	33.000,00
338	14.03.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2002	1	5100000	32.000,00
1723	14.04.00	3.3.50.43.00	8	244	16	2055	1	5100000	18.000,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	13.000,00
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	106.000,00
TOTAL									1.025.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
1772	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	95	3120002	2.982.000,00
TOTAL									2.982.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 046, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.546.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 5 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 5 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1586	10.01.00	4.4.90.61.00	15	451	10	1002	1	1100000	2.541.000,00
881	11.01.00	3.3.90.30.00	12	122	11	2002	1	1100000	5.000,00
TOTAL									2.546.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	2.546.000,00
TOTAL									2.546.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 047, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, as dotações apontadas do Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior verificado nas seguintes receitas:

I – Receita denominada: TRANSF. EMENDA PARLAM. 202041260003 – Katia Sastre – Código de aplicação nº 8000001, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 84.985,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), por superávit do exercício anterior;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 6 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 6 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
980	16.01.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	28.000,00
338	14.03.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2002	1	5100000	90.000,00
TOTAL									118.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
581	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	28.000,00
292	14.01.00	4.4.90.52.00	8	244	15	1001	1	5100000	15.000,00
1485	14.01.00	4.4.90.51.00	8	244	15	1002	1	5100000	15.000,00
1490	14.04.00	4.4.90.51.00	8	244	16	1002	1	5100000	8.000,00
293	14.04.00	4.4.90.52.00	8	244	16	1001	1	5100000	12.000,00
1461	14.05.00	4.4.90.52.00	8	241	15	1001	1	5100000	14.000,00
1274	14.01.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2059	1	5100000	26.000,00
TOTAL									118.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
1890	16.01.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	95	8000001	84.985,00
								TOTAL	84.985,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 048, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.591.000,00 (sete milhões, quinhentos e noventa e um mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 8 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 8 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1892	12.01.00	3.3.50.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	72.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	1.647.000,00
1833	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1026	1	1100000	3.963.000,00
1787	11.01.00	3.3.90.30.00	12	122	11	2002	1	3120004	169.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	920.000,00
752	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	2	2620000	820.000,00
TOTAL									7.591.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
37	02.01.00	3.3.90.36.00	4	122	1	2002	1	1100000	14.000,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	41.000,00
217	09.01.00	3.3.90.36.00	15	122	9	2002	1	1100000	16.000,00
247	08.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2002	1	1100000	13.000,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	15.000,00
516	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	2	2620000	820.000,00
724	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	231.000,00
838	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2038	1	3100000	42.000,00
869	03.01.00	3.3.90.36.00	4	122	3	2002	1	1100000	44.000,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	486.000,00
993	05.01.00	3.3.71.70.00	4	123	8	2002	1	1100000	46.000,00
1082	09.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2064	1	1100000	21.000,00
1117	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2094	1	3100000	44.000,00
1118	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2094	1	3100000	40.000,00
1141	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1031	1	1100000	16.000,00
1348	11.01.00	3.3.50.43.00	12	367	11	2002	1	2400000	169.000,00
1353	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	61.000,00
1403	06.01.00	3.3.90.36.00	11	332	6	2166	1	1100000	30.000,00
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	566.000,00
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	4.699.000,00
1590	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	177.000,00
TOTAL									7.591.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 049, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 8 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 8 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	300.000,00
TOTAL									300.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	300.000,00
TOTAL									300.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 050, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.466.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 8 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 8 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
517	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2068	1	1100000	2.044.000,00
134	06.01.00	3.3.90.36.00	23	122	6	2002	1	1100000	180.000,00
1274	14.01.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2059	1	5100000	120.000,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	42.000,00
364	07.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2002	1	1100000	80.000,00
TOTAL									2.466.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1515	05.01.00	4.4.90.52.00	4	129	5	1025	1	1100000	2.000,00
1513	05.01.00	4.4.90.39.00	4	129	5	1025	1	1100000	5.000,00
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	1.955.000,00
1464	14.05.00	3.3.50.30.00	8	241	15	2168	1	5100000	2.000,00
1403	06.01.00	3.3.90.36.00	11	332	6	2166	1	1100000	12.000,00
1356	18.01.00	3.3.50.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	44.000,00
1348	11.01.00	3.3.50.43.00	12	367	11	2002	1	2400000	7.000,00
1199	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1017	1	1100000	2.000,00
1172	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	16	2002	1	5100000	2.000,00
1141	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1031	1	1100000	6.000,00
1082	09.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2064	1	1100000	8.000,00
1074	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1003	1	1100000	2.000,00
1031	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2002	1	1100000	11.000,00
993	05.01.00	3.3.71.70.00	4	123	8	2002	1	1100000	19.000,00
980	16.01.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	2.000,00
933	04.01.00	4.4.90.61.00	3	91	4	1002	1	1100000	4.000,00
869	03.01.00	3.3.90.36.00	4	122	3	2002	1	1100000	18.000,00
664	18.01.00	4.4.90.52.00	13	392	12	1001	1	1100000	2.000,00
581	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	27.000,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	4.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	38.000,00
534	17.01.00	3.3.90.36.00	15	122	18	2002	1	1100000	14.000,00
532	17.01.00	3.3.90.30.00	15	122	18	2002	1	1100000	2.000,00
396	11.01.00	3.3.90.36.00	12	122	11	2002	1	1100000	3.000,00
337	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	1	5100000	22.000,00
320	14.02.00	3.3.50.43.00	8	243	15	2002	1	5100000	5.000,00
317	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2002	1	5100000	167.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	2.000,00
286	10.01.00	3.3.90.36.00	15	451	10	2002	1	1100000	5.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	27.000,00
277	10.01.00	3.3.90.39.00	17	512	10	1004	1	1100000	3.000,00
270	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2033	1	1100000	4.000,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	6.000,00
252	08.01.00	4.4.90.52.00	4	122	7	1001	1	1100000	2.000,00
247	08.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2002	1	1100000	4.000,00
217	09.01.00	3.3.90.36.00	15	122	9	2002	1	1100000	6.000,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	17.000,00
37	02.01.00	3.3.90.36.00	4	122	1	2002	1	1100000	5.000,00
TOTAL									2.466.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 051, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.366.500,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1350	13.01.00	3.3.50.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	4.112.500,00
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	80.000,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	174.000,00
TOTAL									4.366.500,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1353	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	45.500,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	50.000,00
64	13.01.00	3.3.90.39.00	10	304	14	2002	1	3100000	10.000,00
84	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2039	1	3100000	10.000,00
91	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2043	1	3100000	10.000,00
122	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2048	1	3100000	10.000,00
675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3100000	40.000,00
690	13.01.00	4.4.90.52.00	10	301	14	1001	1	3100000	30.000,00
724	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	170.000,00
838	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2038	1	3100000	30.000,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	360.000,00
1084	13.01.00	4.4.90.51.00	10	302	14	1002	1	3100000	10.000,00
1108	13.01.00	3.3.90.36.00	10	302	14	2040	1	3100000	10.000,00
1117	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2094	1	3100000	30.000,00
1118	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2094	1	3100000	30.000,00
1346	13.01.00	4.4.90.51.00	10	122	14	1002	1	1100000	10.000,00
1437	13.01.00	3.3.90.30.00	10	304	14	2002	1	3100000	10.000,00
1438	13.01.00	4.4.90.51.00	10	305	14	1002	1	3100000	10.000,00
1443	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2042	1	3100000	10.000,00
1450	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2038	1	3100000	10.000,00
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	420.000,00
1454	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2047	1	3100000	10.000,00
1590	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	130.000,00
1687	13.01.00	3.3.90.36.00	10	122	14	2002	1	3100000	30.000,00
1714	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	1041	1	3100000	10.000,00
1715	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	1042	1	3100000	10.000,00
1717	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2048	1	3100000	40.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	30.000,00
317	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2002	1	5100000	190.000,00
337	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	1	5100000	20.000,00
534	17.01.00	3.3.90.36.00	15	122	18	2002	1	1100000	10.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	40.000,00
566	16.02.00	3.3.90.49.00	6	181	17	2090	1	1100000	90.000,00
581	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	30.000,00
869	03.01.00	3.3.90.36.00	4	122	3	2002	1	1100000	20.000,00
993	05.01.00	3.3.71.70.00	4	123	8	2002	1	1100000	20.000,00
1031	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2002	1	1100000	10.000,00
1356	18.01.00	3.3.50.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	50.000,00
1403	06.01.00	3.3.90.36.00	11	332	6	2166	1	1100000	10.000,00
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	2.231.000,00
1705	09.01.00	3.3.90.48.00	15	482	9	2101	1	1100000	60.000,00
1856	12.01.00	3.3.90.08.00	27	813	13	2002	1	1100000	10.000,00
TOTAL									4.366.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 052, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1350	13.01.00	3.3.50.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	45.000,00
TOTAL									45.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	45.000,00
TOTAL									45.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 053, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 13 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1892	12.01.00	3.3.50.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	210.000,00
TOTAL									210.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	210.000,00
TOTAL									210.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 054, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 15 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
502	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2031	2	2620000	3.200.000,00
TOTAL									3.200.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
516	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	2	2620000	3.200.000,00
TOTAL									3.200.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 055, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 15 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
8	02.01.00	3.3.90.30.00	4	122	1	2002	1	1100000	4.000,00
170	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	4.000,00
167	04.01.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	6.000,00
334	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	1100000	4.000,00
245	08.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	1100000	2.000,00
262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	1	1100000	5.000,00
550	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	5.000,00
133	06.01.00	3.3.90.30.00	23	122	6	2002	1	1100000	6.000,00
24	03.01.00	3.3.90.30.00	4	122	3	2002	1	1100000	2.000,00
579	16.01.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	3.000,00
216	09.01.00	3.3.90.30.00	15	122	9	2002	1	1100000	3.000,00
1030	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2002	1	1100000	4.000,00
1001	17.01.00	4.4.90.52.00	15	122	18	1001	1	1100000	1.000,00
TOTAL									49.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	49.000,00
TOTAL									49.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 056, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.445.000,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 22 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	120.000,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	100.000,00
689	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2002	1	1100000	100.000,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	70.000,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	100.000,00
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	1100000	100.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	775.000,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	100.000,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	100.000,00
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	3.710.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	235.000,00
608	16.03.00	3.3.90.39.00	6	182	17	2061	1	1100000	200.000,00
596	16.04.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	245.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2090	1	1100000	2.000.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	100.000,00
500	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2031	1	2130000	390.000,00
TOTAL									8.445.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1476	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2167	1	2200000	390.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	60.000,00
317	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2002	1	5100000	390.000,00
337	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	1	5100000	50.000,00
491	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	1	1100000	700.000,00
492	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	1	1100000	450.000,00
493	11.03.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2026	1	1100000	80.000,00
534	17.01.00	3.3.90.36.00	15	122	18	2002	1	1100000	30.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	60.000,00
581	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	60.000,00
834	11.03.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2026	1	1100000	850.000,00
869	03.01.00	3.3.90.36.00	4	122	3	2002	1	1100000	40.000,00
993	05.01.00	3.3.71.70.00	4	123	8	2002	1	1100000	40.000,00
1031	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2002	1	1100000	20.000,00
1082	09.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2064	1	1100000	20.000,00
1094	11.03.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2026	1	1100000	560.000,00
1095	11.03.00	3.3.90.39.00	12	366	11	2026	1	1100000	80.000,00
1348	11.01.00	3.3.50.43.00	12	367	11	2002	1	2400000	20.000,00
1356	18.01.00	3.3.50.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	100.000,00
1403	06.01.00	3.3.90.36.00	11	332	6	2166	1	1100000	30.000,00
1430	11.03.00	3.3.90.30.00	12	366	11	2026	1	1100000	80.000,00
1431	11.03.00	3.3.90.30.00	12	367	11	2026	1	1100000	70.000,00
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	4.225.000,00
1856	12.01.00	3.3.90.08.00	27	813	13	2002	1	1100000	40.000,00
TOTAL									8.445.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 057, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 22 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	260.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2090	1	1100000	30.000,00
46	13.01.00	3.3.90.36.00	10	301	14	2002	1	3100000	75.000,00
								TOTAL	365.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	365.000,00
								TOTAL	365.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 058, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 22 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	110.000,00
TOTAL									110.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
483	11.02.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2024	1	2200000	110.000,00
TOTAL									110.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 059, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.171.000,00 (dois milhões ,cento e setenta e um mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1383	05.01.00	4.6.91.71.00	28	843	8	2	1	1100000	2.151.000,00
1047	05.01.00	3.2.91.22.00	28	843	8	2	1	1100000	20.000,00
TOTAL									2.171.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	2.171.000,00
TOTAL									2.171.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 060, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
405	11.02.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2002	1	2200000	50.000,00
881	11.01.00	3.3.90.30.00	12	122	11	2002	1	1100000	4.000,00
TOTAL									54.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
483	11.02.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2024	1	2200000	54.000,00
TOTAL									54.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 061, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.262.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 dias do mês de janeiro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 de janeiro de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1177	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	2	3000005	440.000,00
1893	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	5	3010011	1.320.000,00
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	2.470.000,00
46	13.01.00	3.3.90.36.00	10	301	14	2002	1	3100000	32.000,00
TOTAL									4.262.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1178	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	2	3000005	440.000,00
1736	13.01.00	3.1.90.11.00	10	301	14	2002	5	3010011	1.320.000,00
491	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	1	1100000	606.678,92
492	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	1	1100000	383.275,86
493	11.03.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2026	1	1100000	73.304,13
834	11.03.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2026	1	1100000	721.871,11
1094	11.03.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2026	1	1100000	481.014,70
1095	11.03.00	3.3.90.39.00	12	366	11	2026	1	1100000	69.813,45
1430	11.03.00	3.3.90.30.00	12	366	11	2026	1	1100000	69.813,45
1431	11.03.00	3.3.90.30.00	12	367	11	2026	1	1100000	64.228,38
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	32.000,00
TOTAL									4.262.000,00



Secretaria de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL SME Nº 01 DE 10 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PARA ATUAR NAS “ESCOLAS DO FUTURO” - ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

A Secretaria Municipal de Educação de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital Nº 01/2021, com a abertura das inscrições dos profissionais integrantes do Quadro de Docentes do Magistério da Rede Municipal de Itapevi, interessados em participar do Processo Seletivo referente ao Programa Municipal de Educação Integral para atuar nas “Escolas do Futuro” – Escolas de Tempo Integral, nos termos da Lei 2.645, de 01 de março de 2019, de acordo com o Parágrafo único do Art. 14. e da Lei Nº 2.676, que passou a vigorar em 15 de Maio de 2019;

Todo o processo seletivo será on line, devido o Distanciamento Social, DECRETO Nº 5.530, de 19 de Março de 2020, que decreta nova situação de emergência no âmbito do município de Itapevi, em razão do novo coronavírus.

I – Das Condições

Poderá participar do Processo Seletivo para atuar nas Escolas de Ensino Fundamental para Anos Iniciais em Tempo Integral - “Escolas do Futuro”, o docente que atenda às seguintes condições:

1. Ser Professor da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapevi.
2. Estar em efetivo exercício do seu cargo ou função atividade ou da designação que se encontre;
3. Aderir voluntariamente ao regime de Dedicação Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondentes à jornada de 40 horas semanais.
4. Comprometer-se com a política de formação continuada a ser desenvolvida pelo Programa Municipal de Educação Integral;
5. Comprometer-se com o Modelo Pedagógico e de Gestão da Escola do Futuro;
6. Possuir habilidades básicas em Informática / Tecnologia Digital da Informação e da Comunicação;

II – Das Inscrições

Obedecendo as normas de Distanciamento Social e os Protocolos Sanitários, conforme decreto nº 5.530, de 19 de Março de 2020, as inscrições serão on line e o docente interessado deverá:

1. Inscrever-se nos dias **24, 25 e 26 de Março**, até às 23h59, através de Formulário disponibilizado no link <https://forms.gle/g4RtTJcVz1hUtb1QA>
 - a) Preencher todos os campos;
 - b) Preencher o Termo de Compromisso que consta no Formulário ;
 - c) Registrar um breve histórico da sua trajetória, descrevendo a experiência profissional e formação acadêmica;
2. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a exclusão do processo daqueles que não cumprirem as condições estabelecidas neste Edital;

III – Das vagas

DOCENTE	QUANTIDADE
PROFESSOR DE REFERÊNCIA – PEB I	4
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA	-
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II INGLÊS	-
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II ARTE	1

IV – Do Processo de Seleção

1. O processo de seleção contará com Avaliação da Prática Pedagógica, através da apresentação de uma aula por videochamada, que tem por finalidade avaliar o candidato sob o aspecto do conhecimento específico, voltado para a área do componente curricular e sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente, mediante o planejamento, procedimento didático, linguagem e comunicação e Entrevista;
2. O Plano da Prática Pedagógica deverá ser encaminhado por e-mail, conforme data descrita no Cronograma deste Edital;
3. A aula do Plano de Ensino será ministrada pelo candidato, através de videochamada, perante a Banca Examinadora, constituída pela Equipe Gestora do Programa e terá duração máxima de 20 (vinte) minutos;
4. A Entrevista será realizada logo após a apresentação do Plano de Ensino;
5. As datas e horários para a realização da Avaliação da Prática Pedagógica serão encaminhados aos candidatos, através do e-mail informado pelo docente no ato da inscrição on line;
6. O candidato deverá aguardar o link da chamada, que será disponibilizado por e-mail 1 (um) dia antes da apresentação, e o mesmo deverá entrar no horário pré estabelecido para realização da Avaliação da Prática Pedagógica.
7. O candidato que não comparecer na videochamada, qualquer que seja o motivo, caracteriza desistência e resultará em sua eliminação da seleção pública.

8. A Avaliação tem como objetivo a identificação de elementos de convergência entre a prática pedagógica do candidato e o perfil desejado para a atuação no âmbito do Programa da Escola de Tempo Integral – “Escola do Futuro”. Modelo Escola da Escolha – Aluno como Protagonista do Processo Educacional;
9. A Avaliação da Prática Pedagógica será pontuada conforme o Anexo I;
10. A lista dos classificados será divulgada no Diário Oficial de Itapevi para posterior chamamento, conforme cronograma divulgado neste Edital;
11. A Avaliação da Prática Pedagógica é eliminatória, tendo como nota de corte a média 5,0 (cinco pontos),
12. A desistência da vaga só será possível antes da publicação do resultado final do Processo Seletivo, no Diário Oficial do Município de Itapevi.

V – Da Divulgação dos Resultados

1. A relação dos docentes selecionados para atuar nas “Escolas do Futuro” – será publicada no Diário Oficial do Município de Itapevi.

VI – Do cronograma

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Inscrição dos candidatos na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapevi	24, 25 e 26 de Março, até às 23h59
Envio do Plano da Prática Pedagógica para o e-mail edu.integral.itapevi@gmail.com	24 a 26 de Março
Publicação da lista de candidatos inscritos	30 de Março
Datas da Avaliação da Prática Pedagógica e Entrevista	14 a 16 de Abril
Lista dos Classificados no Diário Oficial de Itapevi	20 de Abril
Apresentação do Recurso por e-mail	23 de Abril
Resultado do Recurso (um dia útil a partir da data da publicação)	27 de Abril
Publicação do Resultado Final – Lista dos Docentes Classificados	30 de Abril

VII – Do Desempate

Para desempate na classificação dos inscritos serão considerados os seguintes critérios na ordem de prioridade:

1. Possuir tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de acordo com a pontuação referente à data de sua admissão até 30/06/2020 (Atribuição de Classes/Aulas 2020-2021);
2. Ter a maior idade.

VIII – Dos Recursos

1. Cabe ao candidato direito a recurso 1 (um) dia útil após publicação do resultado em Diário Oficial, a ser interposto no local de inscrição.
2. Deverá ser feito em formulário próprio (Anexo II deste Edital) e encaminhado para o e-mail edu.integral.itapevi@gmail.com

IX - Disposições Finais

1. A atribuição das classes/aulas será realizada pelos Gestores das “Escolas do Futuro” respeitando classificação por tempo de serviço e perfil do professor;
2. Ao término do ano letivo o docente que por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades ou não for assíduo perderá em qualquer tempo a designação, conforme artigo 18 da Lei 2.645 de 01 de março de 2018, retornando à sua sede;
3. O docente selecionado será designado para atuar em uma das unidades das “Escolas do Futuro” e não perderá sua sede;
4. Aquele que não for contemplado no primeiro momento será incluído em um cadastro-reserva das “Escolas do Futuro”;
5. O docente poderá ser chamado a qualquer momento em uma das unidades, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a ordem classificatória do Processo Seletivo.
6. Os profissionais classificados poderão trabalhar tanto na unidade em funcionamento, como também nas unidades que serão adaptadas ao Modelo e nas unidades inauguradas.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itapevi;

XI – Referências Bibliográficas

1. COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Educação: Uma perspectiva para o século XXI**. Ed. Canção Nova, Coleção Valores, 2008 a.
2. COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Pedagogia da Presença - Da Solidão ao Encontro**. Editora Modos Faciendi, 2001 a.
3. TOUCH, Paul. **Como ajudar as crianças a aprenderem – O que funciona e o que não funciona e porquê**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017 a.

Eliana Maria da Cruz Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA	VALOR DA PRÁTICA	
	APRESENTADO	PARCIALMENTE APRESENTADO
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	2,0	1,0
PROCEDIMENTO DIDÁTICO	3,0	1,5
LINGUAGEM - COMUNICAÇÃO	2,0	1,0
PROTAGONISMO DO ALUNO	3,0	1,5
TOTAL	10,0 z (PONTUAÇÃO MÁXIMA)	5,0 (PONTUAÇÃO MÍNIMA)

1. O Registro com o breve histórico da sua trajetória, descrevendo a experiência profissional e formação acadêmica, preenchido no ato da inscrição, servirá de suporte para conhecer o perfil profissional e as experiências do candidato;
2. A pontuação mínima exigida para listagem final será de 5,0 (cinco pontos).



Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento dos cargos de Procurador Municipal e Fisioterapeuta Neurológico.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (s) abaixo relacionado (s)** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de março de 2021)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 12 de março de 2021.**

FISIOTERAPEUTA NEUROLÓGICO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
3	DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	38401006	4
4	RAFAEL DA SILVA PEREIRA	001718799	

* Solicitado pelo Memorando SMS nº 185/21 e em substituição ao classificado nº 2 da listagem geral.

PROCURADOR MUNICIPAL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
3	ALDDIE ANDERSON D LIMA	2005010350502	

* Em substituição ao classificado nº 2 da listagem geral.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI

Atos Oficiais

Resoluções

**RESOLUÇÃO Nº 006/2021**

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS RELEVANTES COM A FINALIDADE DE PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a "Comissão Temporária de Proteção e Defesa e Direitos dos Animais".

Parágrafo único. A Comissão será composta por 05 (cinco) membros.

Art. 2º Compete à Comissão de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais:

- I - Acompanhar a aplicação da Lei Federal 9.605/98, especialmente em seu artigo 32;
- II - Assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;
- III - Promover no âmbito legislativo estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem-estar do animal;
- IV - Receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;
- V - Fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos dos animais;
- VI - O controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais;
- VII - Defender as políticas públicas comprometidas com a defesa e direitos dos animais;
- VIII - Promover palestras de apoio para o combate aos crimes contra os animais; e
- IX - Emitir parecer em projetos pertinentes às questões relativas aos animais.

Art. 3º O prazo de funcionamento da Comissão será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento aprovado em plenário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 09 de março de 2021.

Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente

Erondina Ferreira Godoy
1ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 09 dias do mês de março de 2021.

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo

Projeto de Resolução nº 008/2021 – Autor: Thiago da Silva Santos – DEM.

Portarias

099/2021	Emerson Carlos Fernandes	Designar o servidor ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo I, para em conjunto com a Presidência deste Legislativo assinar Portarias, Atos da Mesa e demais atos Administrativos publicados por este Poder em virtude das férias da servidora Ester Andrade da Silva Soares
100/2021	Ester Andrade da Silva Soares	Concessão de 30 dias de férias
101/2021	Daniela Martins Cappi da Mata	Concessão de 20 dias de férias
102/2021	Jadson Nunes Santos	Concessão de 30 dias de férias
103/2021	Valdinei Fonseca da Cruz	Concessão de 30 dias de férias

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

**Diário Oficial do
Município de Itapevi**
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.**

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Eduardo Sanches Casagrande, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thullio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

